



PROJETO DE LEI Nº 968, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito de Flor da Serra do Sul, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A concessão de diárias tem por objetivo custear despesas de alimentação e hospedagem em deslocamentos oficiais, conforme os valores e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se deslocamentos oficiais aqueles realizados para representação institucional do município, participação em eventos, cursos de capacitação, transporte de pessoas para tratamento de saúde, e demais atividades de interesse público, devidamente autorizados pelo superior hierárquico competente.

Art. 3º Valores a serem pagos ao *Prefeito* e ao *Vice-Prefeito*:

Inciso	Valor R\$	Locais
I	1.100,00	Brasília e outras Capitais Federais
II	675,00	Curitiba, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Guarapuava e outras Cidades que exceder 300km.
III	520,00	Cidades que não excedem 300km e necessitem de pernoite
IV	160,00	Cidades sem pernoite, que necessitem de duas ou mais refeições
V	100,00	Francisco Beltrão ou outras cidades – Com mais de 5 horas e necessitem de refeições

Art. 4º Valores a serem pagos aos *Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores, Chefes de Departamento e Assessores*:

Inciso	Valor R\$	Locais
I	950,00	Brasília e outras Capitais Federais
II	600,00	Curitiba, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Guarapuava e outras Cidades que exceder 300km.
III	410,00	Cidades que não excedem 300km e necessitem de pernoite
IV	140,00	Cidades sem pernoite, que necessitem de duas ou mais refeições



V	80,00	Francisco Beltrão ou outras cidades – Com mais de 5 horas e necessitem de refeições
---	-------	---

Art. 5º Valores a serem pagos aos *Funcionários*:

Inciso	Valor R\$	Locais
I	800,00	Brasília e outras Capitais Federais
II	450,00	Curitiba, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Guarapuava e outras Cidades que exceder 300km.
III	290,00	Cidades que não excedem 300km e necessitem de pernoite
IV	120,00	Cidades sem pernoite, que necessitem de duas ou mais refeições
V	70,00	Francisco Beltrão ou outras cidades – Com mais de 5 horas e necessitem de refeições

Art. 6º O pagamento das diárias poderá ser realizado de forma antecipada ou reembolsado após a comprovação de participação e/ou as despesas, conforme regulamentação interna do município.

Art. 7º O beneficiário das diárias deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias após o retorno, um relatório detalhado contendo:

- I – Data e horário de partida e chegada;
- II – Local de destino e motivação do deslocamento;
- III – Assinatura do beneficiário e do superior imediato;
- IV – Apresentação de comprovação de participação e/ou despesas (certificados, declarações, notas fiscais, etc.), e/ou diário de bordo;
- V – O inciso V, dos artigos 3º, 4º e 5º, fica facultativo a apresentação de comprovação de participação e/ou despesas.

Parágrafo único: O não cumprimento desta exigência acarretará na devolução integral dos valores recebidos.

Art. 8º Em situações excepcionais, em que os custos de hospedagem e alimentação se mostrarem significativamente superiores aos valores estabelecidos, poderá ser autorizado o ajuste das diárias mediante justificativa formal e aprovação do órgão competente.



Art. 9º As diárias serão reajustadas, quando necessárias, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), considerando o mês de maio do ano anterior, através de Decreto.

Art. 10 Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 649/2017.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 02 de junho de 2025.



Valmor Felipe Junior
Prefeito Municipal

